



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE DEZEMBRO 2012.

Altera e revoga o texto da Resolução nº 002 de 26 de outubro de 1977 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Tesouro). A Câmara Municipal de Tesouro aprova:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e compõem-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação vigente e tem sua sede no edifício localizado à Rua Mato Grosso, nº 303, centro, nesta cidade de Tesouro- Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Único – As sessões ordinária e extraordinária só poderão ser realizadas em sua sede; as solenes e comemorativas poderão ser realizadas em outro recinto.

Capítulo II

Das Funções

Art. 2º - A Câmara tem função legislativa e exercem atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, competindo-lhe, ainda, os atos de administração interna, obedecidas as disposições da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 1º - a função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias e atos sobre todas as matérias de competência do Município, respeitados as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função fiscalizadora externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentada pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, bem como das Empresas de Economia Mista em que a Prefeitura for acionista;
- c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos a ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares

Capítulo III

Das Sessões Legislativas

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante o período legislativo em sessões:

- a) Ordinárias, 15 de fevereiro a 15 de dezembro, respeitado o período de recesso e o artigo 87 deste Regimento
- b) Extraordinárias, quando, com esse caráter, for convocada pela Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§1º - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 1º a 30 de julho e de 16 de dezembro a 16 de fevereiro, ou os que vierem a ser fixados por legislação superior.

§2º - Somente os vereadores podem permanecer nos assentos a eles destinados, salvo em sessões especiais.

Capítulo IV

Da Instalação e Posse

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, às 9:00hs (nove) horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados e com suas cópias I de declaração de bens, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE E DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO NOSSO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO NOSSO POVO”.

Ato contínuo, os demais vereadores presentes dirão, de pé: “ASSIM O PROMETO”.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 2º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados e com suas cópias de declaração de bens, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

Art. 5º - A posse, a desincompatibilização e a apresentação de declarações de bens de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerão a disposição da legislação superior.

Art. 6º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas e declarações de bens à Secretaria Administrativa da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de instalação e posse.

Parágrafo Único – Nesta oportunidade, o Vereador escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa, fazendo, por escrito, a sua comunicação dirigida à Mesa.

Art. 7º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Art. 8º - Na sessão solene da instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

Título II

Dos Vereadores

Capítulo I

Do Executivo

Secção I

Dos Deveres

Art. 9º. – O Vereador deve apresentar-se no edifício da Câmara à hora regimental, trajado de terno e gravata ou socialmente com gravata, para tomar parte das Sessões Plenárias, bem como se apresentar nas reuniões da Comissão de que seja membro, para participar dos respectivos trabalhos, cabendo-lhe:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

- a) votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver ele próprio interesse pessoal, sob pena de nulidade de votação, se o seu voto for decisivo;
- b) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, à Mesa ou a Câmara, conforme o caso;
- c) propor a Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que forem contrárias ao interesse público;
- d) oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;
- e) fazer uso da palavra, observada as disposições deste regimento;
- f) comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões Plenárias ou às reuniões de Comissão;
- g) residir no território do Município;
- h) manter o decoro parlamentar;
- i) Observar as determinações legais relativos ao exercício do mandato;
- j) Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo aos interesses públicos;
- k) Conhecer e observar este regimento, bem como a lei orgânica do município.

Secção II

Das Proibições

Art. 10 - O vereador não poderá, desde a posse:

- a) Firmar ou manter contrato com o município com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Parágrafo Único – Não será, de qualquer modo, subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando a serviço do Município, houver designação pelo Prefeito e concessão de licença pela Câmara.

Capítulo II

Dos Subsídios

Art. 11.- Os subsídios dos Vereadores serão fixados nos termos, limites e critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e legislação superior.

Capítulo III

Do Uso Da Palavra

Secção I

Dos Oradores

Art. 12. - Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

a) Exceto o Presidente e o secretário da mesa no desempenho do dever de ofício, deverão falar em pé, salvo quando enfermos, e solicitarem autorização para falarem sentados.

b) não usarem da palavra, sem a solicitarem e sem receberem consentimento do Presidente;

c) referirem-se ou dirigirem-se a outro Vereador pelo tratamento de “Senhor”, “Excelência”, “Nobre Colega” e “Nobre Vereador”;

d) ao usarem a palavra, os Vereadores deverão fazer uso do microfone:

e) a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, exceto quando levantar questão de ordem;

f) se o Vereador falar, sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo concedido, o Presidente adverti-lo-á;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

g) se, apesar da advertência referida no item anterior, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado e a taquigrafia deixará de apanhá-lo e serão desligados os microfones;

h) nenhum Vereador poderá referir-se aos seus pares e de um modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 13 - Durante a realização das sessões, o Vereador só poderá falar para:

I - versar assunto livre escolha, durante o expediente quando regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate quando regularmente inscrito, ou quando solicitar a palavra antes do encerramento da discussão;

III - para apartear na forma regimental;

IV - pela ordem, para solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos, para fazer comunicado importante de interesse da Câmara ou para suscitar questão de ordem regimental;

V- pela urgência do assunto - Para suscitar assunto capaz de tornar-se nulo, ou irrelevante, se deixar de ser imediatamente manifesto ou tratado. Não poderá exceder 2 (dois) minutos;

VI - questão de Ordem para fazer reclamação quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade;

VII - para justificar seu voto, quando devidamente inscrito;

VIII - para explicação pessoal, quando inscrito devidamente antes do término da Ordem do Dia;

IX - para apresentar requerimento verbal;

X - em qualquer fase da sessão, se líder, nos termos regimentais;

XI - para interpelar Secretários Municipais, Prefeito ou outras autoridades convocadas pela Câmara;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

XII - para saudar visitante, quando designado pelo Presidente;

XIII - para homenagear, pesar, congratulações, aplausos ou semelhante, quando designado pelo Presidente por indicação das lideranças de Bancadas.

Art. 14 - O Vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - falar sobre matéria vencida, salvo em declaração de voto ou explicação pessoal.

Art. 15 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - quando no Plenário não houver no mínimo de 1/3(um terço) de Vereadores presentes;

II - para apresentação de requerimento de urgência;

III - para comunicação importante à Câmara;

IV - para recepção de personalidade ilustre em visita à Câmara;

V - para votação de requerimento de prorrogação do horário da sessão;

VI - para atender ao pedido de palavra “pela ordem” para suscitar questão de ordem regimental.

Parágrafo Único – Será feita a compensação de tempo em favor do orador que se encontrar na Tribuna.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 16 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor de substitutivo, emendas ou subemendas;

IV - aos autores de votos em separado;

V - aos líderes de Bancada.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate quando não prevalecer à ordem determinada no presente artigo ou após o uso da palavra pelos oradores preferenciais.

Art. 17 - Salvo disposição especial em contrário, o Vereador terá os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 2(dois) minutos para apartear;

II - 3(três) minutos para:

a) formular questões de ordem;

b) pela ordem.

III - 5(cinco) minutos para:

a) apresentar retificação ou impugnação da ata;

b) falar sobre redação final;

c) encaminhamento de votação;

d) justificativa de voto;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

- e) falar sobre requerimentos sujeitos a discussão;
- f) homenagem;
- g) interpelar autoridades convocadas;
- h) justificar emendas ou grupo de emendas apresentadas;
- i) os líderes de bancada para declaração de natureza inadiável, em qualquer fase de sessão;
- g) discutir recurso contra atos da Presidência.

VI - 10(dez) minutos para:

- a) falar da Tribuna durante o grande expediente, em tema livre;
- b) falar em processos de cassação de mandatos de Vereador, Prefeito e membros da Mesa, quando o orador não for relator, denunciado ou denunciante;
- c) discutir moções;
- d) Falar sobre projetos em discussão.

VII - 60(sessenta) minutos para:

- a) o relator, denunciado ou denunciados, denunciante ou denunciantes, cada um com apartes em processo de destituição de membros da Mesa;
- b) o denunciado ou para seu procurador, o denunciante; com apartes, em processo de cassação de mandato de Vereador e Prefeito.

Capítulo IV

Das Faltas e Das Licenças



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 18 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões, salvo motivo justo.

§1º – Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- a) representação externa;
- b) doença;
- c) luto;
- d) casamento do legislador, ou de parentes.

§ 2º – A justificativa das faltas far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará, caso não haja comissão de ética e decoro parlamentar.

I - Determina-se o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para o protocolo da justificativa na casa legislativa, sob pena de nulidade.

Art. 19 – Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente, de subscrever requerimentos de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciando, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada devidamente instruída com atestado médico.

Art. 20 - É facultado ao Vereador licenciar-se ou prorrogar seu tempo de licença, por meio de requerimento, nos termos da legislação vigente.

Capítulo V

Das Sanções

Art. 21 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme a sua gravidade:

I- advertência pessoal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

- II- advertência em Plenário;
- III- cassação da palavra;
- IV- suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;
- V- proposta de perda de mandato de conformidade com legislação vigente.

Capítulo VI

Das Vagas

Art. 22 - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão:

- I- por extinção do mandato;
- II- por cassação.

§1º – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos termos da legislação superior.

§ 2º – A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, observada a forma estabelecida pela legislação superior pertin

Secção I

Da Extinção do Mandato

Art.23 - A extinção do mandato do Vereador verificar-se-á quando ocorrer uma das situações a seguir enumeradas:

- I- falecimento;
- II- renúncia;
- III- cassação de direitos políticos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

VI- condenação por crime funcional ou eleitoral;

V- deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo de 30(trinta) dias do início da legislatura, ou 15(quinze) dias da data da convocação;

VI- deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 3(três) sessões extraordinárias; salvo no recesso, para apreciação de matérias urgentes;

VII- incidir nos impedimentos para exercício de mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15(quinze) dias da convocação.

§ 1º – Para os efeitos do disposto no inciso VI se durante o período das 3 (três) sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato se completar as 3(três) sessões ordinárias consecutivas.

§2º – Do mesmo modo não anula as faltas anteriores, o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias.

§3º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o presidente da câmara, na primeira sessão, comunicará o plenário e fará constar da ata, declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente:

I - Se o presidente omitir-se nas providências listadas neste parágrafo, o suplente de vereador ou qualquer eleitor do município, poderá requerer a declaração de extinção de mandato por via judicial.

Secção II

Da Cassação do Mandato



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 24 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;

II - fixar residência fora do município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§1º – Nos casos de menor gravidade, poderá o poder legislativo aplicar alternativamente ao Vereador faltoso a pena de advertência e/ ou suspensão do mandato por até 90(noventa) dias, com perdimento dos vencimentos em favor de entidades filantrópicas.

I - o grau de gravidade será julgado pela câmara, por comissão constituída para este fim específico, caso não haja na casa legislativa, instituída a comissão de ética e decoro parlamentar.

II - as entidades filantrópicas, em favor das quais se reverterá os vencimentos do vereador julgado, serão listadas de comum acordo pelos demais vereadores.

III - o impedimento previsto neste parágrafo, não gerará abertura de vaga.

§ 2º – O processo de cassação obedecerá às normas do decreto-lei nº 201/67.

Capítulo VII

Da Convocação De Suplente

Art. 25 - Dar-se-á a convocação de suplente, nos casos de vaga por afastamento do exercício do mandato, para o desempenho das funções de Secretário Municipal, licença por mais de 120 (cento e vinte) dias e impedimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 1º – Quando vagar o cargo por impedimento, somente será convocado o respectivo suplente, se o prazo de duração do impedimento for superior a 120 (cento e vinte) dias.

I - Em caso de afastamento por licença médica, só se convocará o suplente respectivo, se a mesma for superior a 120 (cento e vinte) dias. Nos casos previstos neste artigo e parágrafo o legislador não será remunerado.

§ 2º - O vereador suplente, para licenciar-se, precisará antes, assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º – Na falta de suplente, o Presidente fará a devida comunicação à Justiça Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Título III

Da Mesa

Capítulo I

Da Composição

Art. 26 - A mesa diretora da Câmara Municipal será composta dos cargos de presidente, vice-presidente e 1º e 2º secretários, com mandato de 2 (dois) anos, consecutivos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

I - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo, em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 1º – Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da mesa.

§ 2º - O Vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições, pelo 1º secretário, assim como este pelo 2º secretário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 3º – Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§ 4º – Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, em qualquer fase da sessão assumirá a Presidência o Vereador mais idoso que comporá a Mesa e dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 27 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

- a) pela posse da mesa eleita para o mandato subsequente;
- b) pela renúncia, apresentada por escrito;
- c) pela destituição;
- d) pela perda ou extinção do mandato de vereador;
- e) pela morte;
- f) pelo término do mandato.

Art. 28 – Dos membros da Mesa em exercício, somente o Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 29 – Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

§ 1º- O suplente de vereador convocado, somente poderá ser eleito para o cargo da mesa, caso não seja possível preenchê-lo de outro modo.

§ 2º - Para o preenchimento de cargo vago na mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte, àquela na qual se verificou a vaga.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 30 – Além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, à Mesa Diretora compete:

I- sob a orientação da presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II- propor projetos e decretos legislativos dispondo sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

a) licença do Prefeito e Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 10(dez) dias;

c) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista por este Regimento.

III- propor projetos de lei ou Resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

IV- propor projetos de lei ou resolução dispondo sobre:

a) licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

b) criação de Comissão Especial de Inquérito na forma prevista neste Regimento.

V- assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

VI- opinar sobre as reformas do regimento Interno;

VII- convocar sessões extraordinárias e solenes;

VIII- promover a policia interna da Câmara, permitir ou não, que sejam irradiados, gravados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara.

IX- apresentar projetos que dizem respeito à economia interna da Casa e de seu funcionalismo;

X- elaborar, anualmente, o relatório dos trabalhos da Câmara, que será lido na última sessão ordinária do ano.

Secção I

Do Presidente

Art. 31 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções, administrativas e diretivas de todas as



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições previstas pela Lei Orgânica dos Municípios, as seguintes:

I - zelar pelo respeito às prerrogativas e honorabilidade da Câmara Municipal de Vereadores;

II- convocar e presidir às sessões da Câmara Municipal;

III- designar a Ordem do Dia das sessões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para sanar falhas da instrução;

IV- fazer ao Plenário a qualquer momento comunicação de interesse público, da Câmara e do Município;

V- assinar autógrafos, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretários, designado para esse fim, substitutos, na ausência dos titulares, em casos de urgência;

VI- fazer observar, na sessão, as disposições regimentais;

VII- assinar títulos e concessões honoríficos juntamente com o Primeiro e Segundo Secretários;

VIII- impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição ou anti-regimentais, ressalvando ao autor, recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de justiça;

IX- determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer de Comissão, ou em havendo, lhe for contrária;

X- não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial.

XI- determinar o destino do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de resolução e distribuir as matérias às Comissões;

XII- declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição de outra com o mesmo objetivo;

XIII- decidir as questões de ordem;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

- XIV- orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;
- XV- zelar pelos prazos dos processos legislativos bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- XVI- nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos por indicação dos líderes;
- XVII- desempatar as votações;
- XVIII- proclamar os resultados das votações;
- XIX- despachar os requerimentos verbais e escritos nos termos deste Regimento;
- XX- fazer reiterar pedidos de informações;
- XXI- promulgar as resoluções, decretos legislativos e leis quando for o caso;
- XXII- resolver, ouvindo o Plenário, qualquer caso não previsto neste Regimento;
- XXIII- promover a publicação de resumo dos trabalhos e atos da Câmara;
- XXIV- presidir às reuniões da Mesa, dos Presidentes de Comissões e dos Líderes;
- XXV- nomear, exonerar, promover, comissionar, demitir, remover, conceder gratificação, licenças, substituições, abrir inquérito administrativo e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei. E com consentimento da maioria dos membros da Mesa Diretora.
- XXVI- ordenar, juntamente com 1º. Secretário, as despesas de Administração da Câmara nos limites legais.

§ 1º- Na ausência do 1º. Secretário as despesas da Câmara serão Administradas pelo Presidente e 2º Secretário ou pelo Presidente e o Coordenador de Orçamento e Finanças.

§ 2º- O Presidente, se julgar necessário, poderá a qualquer momento das Sessões, consultar o Plenário (maioria simples dos presentes) para deliberar



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

sobre proposição(ões) e consultar o Plenário 2/3(dois terços) da Câmara para revogar artigo(s) deste Regimento.

Art. 32– O Presidente só se dirigirá ao Plenário, da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Vereadores nem apartear.

Parágrafo Único – O Presidente deixará a cadeira presidencial, sempre que, como Vereador, quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão.

Art. 33 – O Presidente só terá voto:

I- na eleição da Mesa;

II- quando a matéria exigir “Quorum” de 2/3(dois terços);

III- quando houver empate em votação no Plenário.

§ 1º – A presença do Presidente será sempre considerada para efeito de “quorum”.

§ 2º – Aplicar-se-á o principio deste artigo, ao Vereador que substituir o Presidente.

Secção II

Do Vice-Presidente

Art. 34 – Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá o Vice-presidente eleito juntamente com os membros da Mesa.

§ 1º – Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente ficando investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse, caso ocorra a licença ou impedimento, a renúncia ou morte do Presidente.

§ 2º – No caso de vacância da Vice-Presidência assumirá as funções para completar o mandato o 1º Secretário, investido na plenitude da função, declarando-se vago o cargo de 1º Secretário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 3º – Para preenchimento de cargo vago, ocorrido de conformidade com o disposto no parágrafo 2º deste artigo, o Presidente procederá a eleição na segunda sessão ordinária subsequente.

Secção III

Dos Secretários

Art. 35 – Ao Primeiro Secretário, compete:

I- constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, anotando no livro de presença os que compareceram e os que faltaram, assim como, encerrar o referido livro da sessão;

II- fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presente, ler a ata, o expediente, bem como, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

III- redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

IV- assinar com o Presidente e o Segundo Secretário os atos da Mesa, os autógrafos de leis, as resoluções e decretos legislativos, os títulos e concessões honoríficas;

V- ordenar, junto ao Presidente as despesas de Administração da Câmara nos limites legais.

Art. 36 – Ao Segundo Secretário compete:

I- substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, sucedendo-o na vacância do cargo, com todas as suas prerrogativas;

II- controle das inscrições dos oradores e do tempo de cada orador, bem como, o tempo de seus aparteantes;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

III- assinar com o Presidente e Primeiro Secretário os atos da Mesa, os autógrafos de leis, as resoluções e decretos legislativos, bem como, títulos e demais concessões honoríficas;

IV- fazer anotações em lugar específico, das tramitações das proposituras.

V- auxiliar o Presidente e o primeiro Secretário no desempenho das atribuições, quando das sessões plenárias.

Capítulo III

Da Eleição

Art. 37 – A mesa da Câmara Municipal para o 1º. biênio será eleita no dia da posse da legislatura, considerando empossados automaticamente os eleitos, e em seguida dando posse respectivamente ao Prefeito e Vice-Prefeito, exceto para o 2º. biênio que a eleição da Mesa Diretora ocorrerá até o dia 15 de dezembro do 2º. ano de mandato, e posse dos eleitos no dia 1º. de janeiro do 3º. ano de mandato às 9:00(nove) horas

§ 1º – A votação para eleição da Mesa Diretora será em votação secreta, mediante chamada nominal.

§ 2º – A eleição da Mesa será feita por maioria simples de voto presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º – O presidente em exercício designará dois Vereadores para acompanharem como escrutinadores, os trabalhos de votação e apuração, após o que proclamará os eleitos e dará posse aos mesmos.

§ 4º –Fica proibido aos membros da Mesa, concorrer à reeleição para o mesmo cargo.

Art. 38 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do inicio da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

I - No caso de haver vereadores idosos com o mesmo número de anos, adota-se como critério de desempate, meses, dias. Se mesmo assim persistir o empate, o vereador mais votado dentre os mais idosos empatados.

Parágrafo Único – Na eleição da Mesa, para segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Art. 39 – Na hipótese de ocorrer empate, será considerado eleito, o Vereador mais idoso, desde que apenas dois tenham disputado.

Parágrafo Único – Caso haja mais de dois disputantes, será realizado o segundo escrutínio com a participação apenas dos que obtiveram o mesmo número de votos no primeiro escrutínio, prevalecendo o empate, aplicar-se-á o disposto no presente artigo.

Capítulo IV

Da Renúncia e Da Destituição da Mesa

Art. 40 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigida e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes exercendo as funções de Presidente.

Art. 41 – Os membros da Mesa, isoladamente, ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição, o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então que exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 42 – O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstancial fundamentação.

§ 1º – Oferecida a representação nos termos do presente artigo e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em projeto de resolução pela Comissão de Justiça, entrando para Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º – Com a **aprovação** do projeto por maioria absoluta, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de até 48 (quarenta e oito) horas, sob a Presidência do mais idoso de seus membros, para eleição do Presidente, Vice-Presidente, Relator e dar-se-á início aos trabalhos.

§ 3º – Não poderão fazer parte da Comissão o acusado ou acusados, o denunciante ou denunciantes, porém, poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 4º – A Comissão Processante terá o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias para emitir e dar publicação do parecer respectivo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas; ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado, ou acusados.

§ 5º – Instalada a Comissão de investigação e Processante, o acusado, ou acusados, serão notificados, dentro de três dias, abrindo-lhes o prazo de 10(dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 6º – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de Investigação e Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá nas diligências que entender necessárias, emitindo ao final, seu parecer.

Art. 43 – O parecer da Comissão de Investigação e Processante que concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 1º – A votação do parecer se fará mediante voto a descoberto em cédula impressa, que constará dos seguintes dizeres antagônicos: “aprovo o parecer” e “rejeito o parecer” devendo a referida cédula ser assinada pelo votante.

§ 2º – Caso seja aprovado o parecer, o processo será arquivado e em caso contrário, o mesmo será encaminhado à Comissão de Justiça que elaborará dentro de 3 (três) dias, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 3º – Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do expediente da primeira sessão ordinária a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, de definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

Art. 44 – Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autores será remetido à justiça quando for o caso.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48(quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Justiça em caso contrário, ou quando, na hipótese do anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 45 – O membro da mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de investigação e Processante, ou o parecer da Comissão de Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Parágrafo Único – O denunciante ou denunciantes, o denunciado ou denunciados, são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes, para exercer o direito de voto e para os efeitos de “quorum”.

Art. 46 – Para discutir o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou Comissão de Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

relator e o acusado, ou acusados, o denunciante ou denunciante, cada um dos quais poderá falar durante 60(sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo Único – Terão preferência à ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer, o denunciante ou denunciante, o acusado ou acusados.

TÍTULO IV

Das Comissões

Capítulo I

Das Espécies

Art. 47 – A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias:

I- Permanentes – as que subsistem através de cada período legislativo;

II- Temporárias – as que são constituídas com finalidades especiais, ou de representação, e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídos.

Secção I

Permanentes

Art. 48 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução ou decretos legislativos atinentes à sua especialização.

Art. 49 – As Comissões Permanentes são 5 (cinco), com as seguintes denominações:

I - Justiça, Economia e Finanças;

II – Obras Públicas, Transportes e Comunicação;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

- III – Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
- IV - Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio;
- V – Redação;

Art. 50 - Compete à Comissão de Justiça, Economia e Finança, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, e bem como opinar sobre todos os caráter financeiro e, especialmente sobre:

- I – A proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes opinando sobre as emendas apresentadas;
- II – A prestação de contas do prefeito, propondo projeto de declaração legislativo, aceitando-a ou rejeitando-a;
- III – As proposições referentes à abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta e indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao credito público;
- IV – Os balancetes e balanços da prefeitura e da câmara, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;
- V – As proposições que fixem vencimentos do funcionalismo;
- VI – Propor no início do penúltimo trimestre de cada legislatura, projetos de lei ou Decreto Legislativo, fixando os subsídios dos vereadores eleitos para a legislatura seguinte;
- VII – Elaborar o Projeto Orçamentário para o município, se o prefeito não o tiver remetido à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano;

§ 1º - é obrigatória a audiência da comissão sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que tem destino explicitamente outro destino por este regimento;

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro



§ 2º - concluído a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vira plenário para ser discutido,e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo;

§ 3º - compete ainda a Comissão:

I – apresentar no penúltimo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de lei ou decreto legislativo, fixando os subsídios do prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais

II – zelar para que em nenhuma lei seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos hábeis;

III – consultar, quando necessário, ao Executivo, sobre conveniência e oportunidade de leis que acarretem despesas e exijam recursos especiais.

IV – é obrigatório o parecer da comissão sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetido à discussão e votação do plenário, sem o parecer da comissão, ressalvando o disposto no § 3º do artigo 54 deste.

Art. 51 - Compete à comissão de Obras Pública, Transporte e Comunicações, opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo município, autarquias, entidades para-estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Art. 52 - A comissão de que trata o artigo anterior compete também, acompanhar a execução do Plano Diretor do Município.

Art. 53 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, opinar sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e obras assistenciais.

Art. 54 - Compete à Comissão de defesa do Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio examinar e emitir parecer sobre:

I - matérias e assuntos referentes ao meio ambiente, tendo por base a preservação, defesa e manutenção do ecossistema;

II - controle da poluição ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

III - defesa de nossas áreas verdes, estudando e propondo medidas que visem a sua ampliação, defendendo o Município contra a devastação de suas matas;

IV - todas e quaisquer matérias pertinentes ao meio ambiente e agricultura.

V - examinar e emitir parecer sobre matérias que digam respeito a programas e ou projetos de desenvolvimento industriais ou comerciais, bem como o controle e a avaliação das atividades correlatas.

§ 1º – Compete, também, fiscalizar a execução do CÓDIGO municipal do meio ambiente.

Art. 55 - Compete à Comissão de Redação opinar sobre as proposições aprovadas pelo Plenário, quanto ao seu aspecto gramáticas e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 56 - A composição da Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancas.

§ 1º - as comissões permanentes são eleitas por um biênio da legislatura;

§ 2º - no ato da composição das comissões permanentes, figurará sempre o nome do vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 3º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Art. 57 - Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das comissões permanentes por eleição na Câmara, votando cada vereador em um único nome, para cada comissão, considerando eleitos os mais votados.

§ 1º - proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão;

§ 2º - havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ainda não representado na comissão;

§ 3º - se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado, nas eleições para vereador, caso continue e empate será empossado o mais idoso dos vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 58 - A votação para constituição de cada uma das comissões permanentes se fará mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 1º - o mesmo vereador não poderá participar em mais de 02 (duas) comissões, salvo se houver deliberação do plenário

§ 2º - o vice-presidente da mesa, no exercício da presidência, nos casos de impedimento e licença do presidente, nos termos do § 1º do artigo 26, deste Regimento, terá substituto nas comissões permanentes a que pertencer, enquanto substituir o presidente da mesa;

§ 3º - as substituições dos membros das comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

Seção I

Dos presidentes e vice-presidentes das comissões permanentes

Art. 59 - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para alegar os respectivos presidentes e vice-presidentes e deliberar sobre os dias, horas de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 60 - Compete aos presidentes das comissões permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;

IV - Zelar pela observação dos prazos concedidos à comissão;

V - Representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário;

VI - Conceder “vistas” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 03 (três) dias, para proposições em regime de tramitação ordinária;

VII - Solicitar substituto à presidência da Câmara para os membros da comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 1º - o presidente da comissão permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate;

§ 2º- dos atos do presidente da comissão permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao plenário;

§ 3º - o presidente da comissão permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo vice-presidente.

Art. 48º - Quando duas ou mais Comissões permanentes apresentarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente da comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a comissão de Justiça, Economia e Finanças, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao presidente desta comissão.

Parágrafo único: não será permitido a 01 (um) vereador fazer parte da presidência de mais de uma comissão permanente, salvo se houver deliberação do plenário.

Art. 61 - Os presidentes das comissões permanentes, se preciso, reunir-se-ão mensalmente, sob a presidência do presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção II

Das reuniões

Art. 62 - As comissões permanentes, se preciso, reunir-se-ão, ordinariamente no edifício da câmara, nos dias e hora previamente fixados quando da sua primeira reunião.

§ 1º - as reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, todos os integrantes da comissão, prazo esse dispensado se contar o ato de convocação com a presença de todos os membros;

§ 2º - as reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art.63 - As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da comissão, serão públicas.

Parágrafo único: as comissões permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão suspensas as sessões.

Art. 64 - As comissões permanentes somente por deliberação com presença da maioria de seus membros.

Seção III

Das audiências das comissões permanentes

Art. 65 - Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las as comissões competentes para exararem parecer.

§ 1º - os projetos de lei de iniciativa do prefeito, com solicitações de urgência, serão enviados às comissões permanentes pelo presidente dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na secretaria administrativa, independente da leitura do expediente da sessão.

§ 2º - recebido qualquer processo, o presidente da comissão designará relator, independentemente da reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração;

§ 3º - o prazo para a comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão;

§ 4º - o presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo;

§ 5º - o relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentação do parecer;

§ 6º - findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão evocará o processo e emitirá o parecer;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 7º - quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do prefeito ou de iniciativa, de, pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores, em que tenha solicitado urgência, observando-se o seguinte:

- a) O prazo para a comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo presidente da comissão;
- b) O presidente da comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar o relator, a contar da data do seu recebimento;
- c) O relator designado, terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o presidente da comissão faltosa.

Art. 66 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente que, se aceito pelo presidente da Câmara, poderá ser escrito ou verbalmente ao plenário, anunciado pelo relator ou presidente da mesma.

§ 1º - o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes;

§ 2º - quando um vereador pretender que, uma comissão se manifeste sobre determinada matéria, a requererá por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do plenário, sem discussão. O pronunciamento da comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - esgotados os prazos concedidos às comissões, o presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do plenário, designará um relator especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias;

§ 4º - findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer;

§ 5º - por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar matéria em conjunto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 67 - É vedado a qualquer comissão manifestar-se:

I - Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da comissão de Justiça, Economia e Finança;

II - Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

Seção IV

Dos pareceres

Art. 68 - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo que poderá ser escrito e se aceito pelo presidente da Câmara, poderá ser oralmente em plenário, anunciado pelo relator ou presidente da mesma.

Parágrafo único: O parecer escrito, constará de 03 (três) partes:

a) Exposição da matéria em exame;

b) Conclusão do relator, tanto quando possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

c) Decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 69 - Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - o relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão;

§ 2º - a simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator;

§ 3º - para efeitos de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrição” ou “pelas conclusões”;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 4º - poderá o membro da comissão manifestar “voto em separado” devidamente fundamentado:

- a) “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, que lhes dê outra e diversa fundamentação;
- b) “aditivo”, quando, favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;
- c) “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - o voto do relator não acolhido pela maioria da comissão constituirá “voto vencido”.

§ 6º - O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 70 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Seção V

Das atas das reuniões

Art. 71 – Das reuniões das comissões lavrar-se-ão, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - A hora e local da reunião;

II - Os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III - Referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV - Relação da matéria, distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões;

Parágrafo único: lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo presidente da comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 72 - A secretaria, incumbida de prestar assistência às comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

Seção VI

Das vagas, licenças e impedimentos

Art. 73 - As vagas das comissões verificar-se-ão:

I - Com a renúncia;

II - Com a perda do lugar.

§ 1º - a renúncia de qualquer dos membros da comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à presidência da Câmara;

§ 2º - os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente, durante o biênio;

§ 3º - as faltas, às reuniões da comissão, poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, às mesmas, do vereador;

§ 4º - a destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador dirigida ao presidente da câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, sem tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão.

§ 5º - o presidente da câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 74 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao presidente da câmara a designação do substituído, mediante indicação do líder do partido a que pertencer o lugar.

§ 1º - tratando-se de licença do exercício do mandato de vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumirá a vereança;

§ 2º - a substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Secção VII

Temporárias

Art. 75 – As Comissões Temporárias são:

- I - comissões Especiais;
- II - comissões Especiais de Inquérito;
- III - comissões de Representação;
- IV - comissões de investigação e Processante.

Art. 76 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - as comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de autoria da mesa, ou então subscritas por 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara;

§ 2º - o projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá única discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão subsequente aquela da apresentação;

§ 3º - o projeto de resolução, propondo a constituição de comissão especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 4º - ao presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a comissão especial, assegurando, tanto quanto possível a representação proporcional partidária;

§ 5º - o primeiro signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da comissão especial, na qualidade de presidente;

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro



§ 6º - concluídos seus trabalhos, a comissão especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Ocasão em que o presidente comunicará ao plenário a conclusão de seus trabalhos;

§ 7º - sempre que a comissão especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer à respectiva justificativa, respeitado a iniciativa privativa do prefeito, mesa e vereadores, quanto ao projeto de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão, a quem de direito;

§ 8º - se a comissão especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficara, automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de resolução, de iniciativa de todos os membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo;

§ 9º - não caberá constituição de comissão especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

Art. 77 - As comissões especiais de inquérito, constituída nos termos da lei orgânica dos municípios, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - a proposta de constituição da comissão especial de inquérito deverá conter, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

§ 2º - recebida a proposta a mesa elaborará a área de atuação com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo anterior;

§ 3º - a conclusão a que chegar a comissão especial de inquérito, na apuração da responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art.78 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º - as comissões de representação serão constituídas por deliberação do presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independente de deliberação do plenário;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 2º - os membros da comissão de representação serão designados de imediato pelo presidente;

§ 3º - a comissão de representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o presidente ou o vice-presidente.

Art. 79 - As Comissões de Investigação e Processamento serão constituídas com as seguintes finalidades;

I - Apurar infrações político-administrativas do prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

II - Destituição dos membros da mesa, nos termos do artigo 41 deste diploma.

Art. 80 - Aplicam-se, subsidiariamente, às comissões temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os deste: seção, os dispositivos concernentes às comissões permanentes.

Título V

Do Plenário

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 81 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º – O local é o recinto de sua sede.

§ 2º – A forma legal para deliberar a sessão é regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituída em leis ou neste Regimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 3º – O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para realização das sessões, e para as deliberações.

Art. 82 – A discussão e a votação de matéria pelo plenário, constantes da ordem do Dia, só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no expediente, o disposto no presente Artigo.

Capítulo II

Das Deliberação

Art. 83 – As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I – maioria simples;
- II – maioria absoluta;
- III – maioria qualificada.

§ 1º – A maioria simples é aquela que depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º. – A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara.

§ 3º. – A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara.

Art. 84 - Quanto às deliberações por maioria simples, absoluta e qualificada:

§ 1º - As deliberações pelo voto favorável da maioria simples, serão as seguintes:

- a) moções, exceto as de repúdio;
- b) honrarias;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

c) indicações.

§ 2º. – Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

- a) rejeição de veto apostado pelo Prefeito;
- b) recebimento de denúncia em processo de Cassação do Prefeito;
- c) recebimento de denúncia contra Vereador;
- d) requerimentos;
- e) e demais matérias não contempladas no artigo 84, parágrafos 1º.

e 3º.

§ 3º. – Dependerão de maioria qualificada (2/3 dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

- a) elaboração e alterações da lei Orgânica do Município;
- b) afastamento do cargo do Prefeito em decorrência de processo de cassação;
- c) afastamento e cassação de mandato de Vereador;
- d) rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas dos Poderes Executivo e Legislativo;
- e) realização de sessão Secreta da Câmara Municipal;
- f) criação de secretarias, autarquias e cargos;
- g) moções de repúdio.

Art. 85 – As sessões da Câmara serão:

I – ordinária;

II – extraordinária;

III – solene ou Comemorativas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

IV – secretas.

Art. 86 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário.

Art. 87 – **As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se aos dias 5(cinco) e 20(vinte) de cada mês, com início às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos)**

Parágrafo Único – **Se qualquer dos dias mencionados no presente artigo caírem num sábado, domingo ou feriado, a sessão ficará transferida para o primeiro dia útil imediato.**

Art. 88 – Exceto as solenes, comemorativas e secretas, as sessões da Câmara terão a duração de até 5 (cinco) horas.

§ 1º. – O tempo de duração das sessões poderá se prorrogado a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado em Plenário e por tempo determinado.

§ 2º. – Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, ficando estabelecido um prazo mínimo de prorrogação de 15 (quinze) minutos.

Art. 89 – As sessões da Câmara poderão, a critério da Mesa Diretora, e mediante licitação, serem transmitidas por quaisquer meios de comunicação local.

Art. 90 – As sessões da Câmara, com exceção das Solenes ou Comemorativas, só poderão ser abertas, ou ter continuidades, com a presença de, no mínimo, 1/3(um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. – Sempre que for constatada no decorrer da sessão, ausência de “Quorum” mencionado no presente artigo, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo espaço de 15 (quinze) minutos, decorrido o prazo estabelecido sem que se alcance o “quorum” necessário, o Presidente encerrará a sessão.

Art. 91 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. – A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 2º. – A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, ou da Tribuna de Honra, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e outras, a critério da presidência.

Título VI

Capítulo I

Das Ordinárias

Secção I

Do Expediente

Art. 92 – As sessões ordinárias compor-se-ão de quatro partes: pequeno expediente, grande expediente, ordem do dia, explicação pessoal.

§ 1º – O PEQUENO EXPEDIENTE, que terá a duração de até 30 (trinta) minutos, destinar-se-á à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura das correspondências recebidas e das proposições apresentadas à casa, leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do plenário.

§ 2º – GRANDE EXPEDIENTE: que terá a duração de até 90 (noventa) minutos, para uso da palavra por Vereador regularmente inscrito, versando tema livre pelo prazo de 10 (dez) minutos, sendo facultado ao orador seguinte inscrito, ceder no todo, ou em parte o tempo a que tem direito.

§ 3º – Ao Orador que por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão subsequente, para completar o tempo regimental

Secção II

DA ORDEM DO DIA

Art. 93 – As matérias que serão incluídas na Ordem do Dia, a juízo do presidente:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

I - matérias em tramitação normal;

II – matérias lidas nos Expedientes anteriores e sujeitas à deliberação do Plenário;

III – matérias adiadas da sessão anterior;

IV – vetos.

§ 1º – A pauta da Ordem do Dia, somente será alterada por motivo de preferência, desde que, requerida por qualquer vereador e submetida à apreciação do plenário, para ser votada imediatamente, sem discussão.

§ 2º. – Aprovado o requerimento de preferência, a matéria entrará imediatamente em discussão, ficando a pauta prejudicada até a decisão da proposição para a qual a preferência foi requerida.

Art. 94 – Da Ordem do Dia registrada em ata, constará obrigatoriamente, além do número da sessão, data e hora de sua realização, o seguinte:

I – numero da proposição e sua natureza;

II – de quem a iniciativa;

III – a discussão a que esta sujeita;

IV – a respectiva emenda;

V – os pareceres das Comissões, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas ou outras indicações que se fizerem necessárias.

Art. 95 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do inicio da sessão, salvo se houver a deliberação da maioria dos membros presentes em plenário.

Capítulo II

Das Extraordinárias



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 96 – A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente.

Parágrafo Único – As sessões extraordinárias, poderão ter a mesma duração das ordinárias.

Capítulo III

Das Solenes e Comemorativas

Art. 97 – As sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente, para o fim específico que lhes for determinado e especialmente:

I – entrega de Títulos honoríficos;

II – solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º – Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em local adequado e condigno mediante aprovação da Câmara.

§ 2º – Nas sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Art. 98 – Nas sessões Solenes, usará da palavra apenas um Vereador por Bancada.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto no presente artigo, quando se procede à entrega de títulos honoríficos a mais de um homenageado, caso em que poderá falar um orador para cada um deles.

Capítulo IV

Das Secretas

Art. 99 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 1º. – Deliberada sessão secreta ainda que, para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará que todas as portas do recinto sejam fechadas, desligando o serviço de som, permitindo-se apenas, a presença dos Vereadores ou, se convocado pelo presidente da Câmara, um servidor efetivo confiável.

§ 2º. – Todos os documentos referentes à sessão, devem ser arquivados em caráter sigiloso.

§ 3º. – Os documentos referidos no parágrafo anterior, devidamente lacrados e arquivados, só poderão ser reabertos para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 100 – Antes de encerrar-se uma sessão secreta, o Plenário resolverá se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Parágrafo Único – A ata deverá ser aprovada nesta mesma sessão.

Capítulo V

Das Atas

Art. 101– De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, e uma exposição sucinta dos assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário na próxima sessão ordinária.

§ 1º – As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados apenas com a deliberação do objeto a que se referiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º – A transcrição de declaração de voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao presidente.

§ 3º – Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 4º – Feita à impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata e se aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Art. 102 – As atas serão escritas em livros próprios ou, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas aos arquivos da Câmara.

Art. 103 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, antes de encerrar a sessão.

Título VII

Das Proposições

Capítulo I

Das Espécies

Secção I

Disposições Gerais

Art. 104 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e consiste em:

I - projetos;

II - requerimentos;

III - indicações;

IV - pareceres;

V - substitutivos e Emendas;

VI - moções.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 105 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e autuadas, consignando-se na respectiva capa, no ato da organização do processo:

I - a natureza da proposição;

II - o número;

III - o ano de apresentação;

IV - a ementa completa;

V - o autor.

Art. 106 – Somente serão lidas no Expediente das sessões plenárias, as proposições registradas no Protocolo da Câmara, até às 17:00 (dezessete) horas do dia anterior a Sessão; salvo deliberação em contrário do plenário, para proposição específica requerida.

Art. 107 – As proposições uma vez despachadas pela Presidência, não poderão ser transformadas em proposições diferentes daquela em que foi apresentada e autuada.

Art. 108 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 109 – As assinaturas consideradas para efeito de encaminhamento, não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 110 – A Presidência restituirá ao autor, as proposições que:

I - versarem sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegarem a outro poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - aludindo a lei ou artigo de lei, decreto, regulamento, ato, contrato ou concessão, não tragam, em anexo, a cópia ou transcrição do dispositivo aludido;

IV - sejam manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

V - apresentadas antes do prazo regimental, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido.

Parágrafo Único - Não se conformando, o autor da proposição, com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário nos termos regimentais.

Secção II

Dos Projetos

Art. 111 – A Câmara exerce sua função legislativa, por meio de:

I – projetos de Lei;

II – projetos de Decreto Legislativo;

III – projetos de Resolução.

Art. 112 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim, regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei serão:

a) do Prefeito Municipal;

b) dos Vereadores;

c) da Mesa da Câmara;

d) das Comissões;

e) de iniciativa popular.

§ 2º - Os projetos de lei, de iniciativa popular reger-se-á por critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 113 – Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, que venham acompanhado de requerimento de urgência especial, serão apreciados e votados



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

pela Câmara no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo se houver deliberação em contrário do plenário.

§ 1º – Findo prazo, e a Câmara não deliberou sobre a matéria, obrigatoriamente deverá ser incluída como matéria preferencial na primeira sessão ordinária, independente do parecer das Comissões.

§ 2º – No período de recesso do Poder Legislativo, o prazo citado no “caput” ficará suspenso.

Art. 114 – Qualquer proposição que, distribuída a mais de uma Comissão de mérito, receba o parecer contrário em duas comissões, será considerada rejeitada e sumariamente arquivada.

Art. 115 – Projeto Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. – Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) concessão de títulos de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) fixação dos subsídios e da verba de representação do prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara

c) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

d) concessão de licença ao prefeito e Vice-Prefeito;

e) autorização do prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias consecutivos;

f) criação de comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal para apuração de irregularidades administrativas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

g) cassação de mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito;

h) demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais, definidos em Lei.

§ 2º – Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação de projetos de decreto legislativos para os itens “IV” e “V” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, da Comissão e dos Vereadores.

Art. 116 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

§ 1º. – Constitui matéria de projeto de resolução, entre outras:

a) assuntos de economia interna da Câmara;

b) perda de mandato de Vereador;

c) destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;

d) fixação da verba de representação da Presidência da Câmara, quando for o caso;

e) fixação de remuneração dos Vereadores, quando for o caso;

f) elaboração e reforma do regimento Interno;

g) concessão de licença a Vereador;

h) constituição de Comissão especial, de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;

i) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

j) Organização dos Serviços administrativos, sem criação de cargos.

§ 2º – Os projetos de resolução a que se refere os itens “I”, “VII” e “X” do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados no item “VIII” que entram para a



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Ordem do Dia da Mesma sessão. Os demais serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação, salvo se houver deliberação em contrário do plenário.

§ 3º. – Respeitado o disposto no parágrafo anterior a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º. – Os projetos de resolução e de decreto legislativo, elaborado pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão imediata à sua apresentação, independentemente de parecer salvo requerimento de vereador, para que seja ouvida outra Comissão e discutido, e aprovado em Plenário.

Art. 117 – São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I – ementa de seu objetivo;

II – contar tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III – divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação de Lei com a citação de número e data ou artigo de lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

V – justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.

Art. 118 – Todas as emendas das proposições deverão ser lidas pelo 1º. Secretário, para conhecimento do Plenário, e ressalvados os casos previstos neste Regimento, serão elas encaminhadas às Comissões Permanentes que, por natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 119 – Serão considerados aprovados os projetos que alcançar o voto favorável de, no mínimo, maioria absoluta (nove votos) dos membros da Câmara, após a efetuação das assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Secção III

Dos Requerimentos

Art. 120 – Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão, ao Presidente ou Mesa, sobre matéria de competência da Câmara e serão:

I – verbais;

II – escritos.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidir os requerimentos são de duas espécies:

a) sujeitos apenas a despacho do presidente;

b) sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 121 – Serão de alçada do Presidente da Câmara, os despachos aos requerimentos verbais que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – verificação de presença ou de votação;

VII – informações sobre os trabalhos, e pauta ou a prazos;

VIII – requisição de documento, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;

IX – preenchimento de vagas em Comissão;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

X – inclusão na Ordem do Dia de proposição a requerimento subscrito pelo autor, líder de bancada ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

XI – retificação ou impugnação das atas;

XII – requerimento para suspensão dos trabalhos, nos termos regimentais;

XIII – prorrogação de prazo para apresentação de parecer, nos termos regimentais.

Art. 122 – Serão de alçada do Presidente da Câmara, os despachos aos requerimentos escritos que solicitem:

I – renúncia de membros da Mesa;

II – audiência de Comissão, quando o requerimento for apresentado por outra;

III – designação de Relator especial;

IV – juntada ou desentranhamento de documentos;

V – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI – constituição de Comissão de Representação;

VII – cópias de documentos existentes no arquivo da Câmara;

VIII – informações oficiais ao prefeito, formuladas pelos senhores vereadores, ouvidas preliminarmente a Comissão de Constituição e Justiça, se assim entender o presidente;

IX – retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

X – inclusão na Ordem do Dia de proposição a requerimento subscrito pelo autor, Líder da Bancada, ou subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

XI – revogação da convocação de sessão extraordinária nos termos dos parágrafos 1º. e 2º. do presente artigo;

XII – justificativa de falta do Vereador a sessões plenárias.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 1º. – Se eventualmente, a sessão extraordinária iniciada antes da sessão ordinária, prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a sessão Ordinária ser suspensa mediante requerimento subscrito por 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes.

§ 2º. – O requerimento a que alude o parágrafo anterior deve ser entregue à Mesa até 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para abertura da sessão ordinária.

Art. 123– Encaminhado um requerimento de informações, e estas não forem prestadas dentro de 15 (quinze) dias, o Presidente fará reiterar o pedido através de ofício em que acentuará aquela circunstância.

Art. 124 – O Presidente deixará de encaminhar requerimentos de informações que contenham expressões pouco corteses e deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara.

Parágrafo Único – Ao Vereador, no exercício de seu mandato, e exclusivamente no desempenho de suas atribuições legislativas e fiscalizadoras, fica assegurada a assistência jurídica quando houver ofensa à sua honra e dignidade.

Art. 125 – A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior salvo os que pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único – caso entender o Presidente que, determinado requerimento não deva ser encaminhado, solicitará pronunciamento da Comissão competente e determinará a seguir, a sua inclusão na Ordem do dia para deliberação final do Plenário.

Art. 126 – Dependerá de deliberação do Plenário, sendo verbal ou escrito, e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

- I – prorrogação de sessão;
- II – destaque de matéria para votação;
- III – votação para determinado processo;
- IV – encaminhamento da votação;
- V – dispensa da leitura da ata.

Art. 127 – Será da alçada do Plenário, a discussão e votação dos requerimentos que solicitem:

- I - ato público ou acompanhamento de alta significação;
- II – manifestação por motivo de luto nacional, falecimento de parlamentar de qualquer legislatura, representantes dos Poderes Federais, Estaduais, Municipal, Ministro de Estado, Secretários de qualquer esfera de poder e Vereadores;
- III – representação da Câmara em Comissão externa;
- IV – constituição de Comissão Especial;
- V – remessa a determinada Comissão de documentos despachados a outra;
- VI – inserção de documentos nos anais ou publicação de documentos não oficiais;
- VII – preferência;
- VIII – retirada de proposição principal ou acessória, com parecer favorável;
- IX – voto de pesar por falecimento;
- X – voto de congratulações;
- XI – convocação dos Secretários, Presidentes de autarquias, Presidentes de Órgãos de Administração indireta;

§ 1º – Serão votados na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação, os requerimentos definidos nos itens “I”, “III”, “V”, “VII”, “VIII”, “IX”, e “X”, do presente artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 2º- Pedindo algum Vereador a palavra para discutir essas proposições, será a discussão aberta imediatamente, só podendo falar um representante de cada bancada, designado pelo seu Líder e durante o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

§ 3º – Serão considerados aprovados, no momento de sua apresentação, os requerimentos definidos no II, do presente artigo, desde que nenhum Vereador se proponha a discutir.

§ 4º – Para votação dos requerimentos referentes nos itens VI, XI e do presente artigo, será ouvida preliminarmente a Comissão de constituição e Justiça.

§ 7º. – Os requerimentos do item VI do presente artigo, terão o encaminhamento previsto pelo artigo 76 e seus parágrafos.

Secção IV

Das Indicações

Art. 128 – Indicação é a proposição que o Vereador ou Comissão sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar forma de indicação em assuntos reservados por este Regimento para se constituir em objetos de requerimento.

Art. 129 – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Plenário e solicitará o pronunciamento da Comissão competente.

§ 2º- Se o parecer for favorável, a indicação será encaminhada e, se contrário, o Presidente a incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação única.

Secção V



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Dos Pareceres

Art. 130 – Constitui proposição, o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, quando não concluir pela apresentação de projeto, requerimento, substitutivo ou emenda, em separado.

Parágrafo Único – Para discussão e votação, o parecer será incluído na Ordem do Dia.

Secção VI

Dos Substitutos e Emendas

Art. 131– O Substitutivo é proposição apresentada, por Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Art. 132 – Emenda é a proposição apresentada, como assessória de outras e poderá ser:

I – supressiva, é a que manda suprimir em parte, ou no todo, o artigo, parágrafo ou do projeto;

II – substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou do projeto;

III – aditiva, é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou do projeto;

IV – modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou , sem alterar a sua substância;

V – aglutinativa, é a que destina a juntar uma ou mais redações e/ou uma ou mais emendas estritamente com o mesmo conteúdo, tornando uma única emenda, com uma única redação.

Parágrafo Único – Caso as emendas sejam apresentadas por autores diferentes, prevalecerá a emenda na ordem direta de sua apresentação protocolar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 133 – Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Parágrafo Único - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, poderão ser destacadas para constituir projetos em separados, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 134 – O substitutivo oferecido por qualquer Comissão, terá preferência, para votação, sobre a do autor, este sobre a dos Vereadores.

Parágrafo Único - A apresentação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Art. 135 – As emendas, antes de aprovado o projeto ou substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre a preferência.

§ 1º – A emenda que receber parecer favorável em todas as comissões de mérito, será considerada aprovada, dispensando discussão e votação.

§ 2º-Caso a emenda seja rejeitada em uma das comissões de mérito, será submetida à discussão e apreciação do plenário.

§ 3º- As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Art. 136 – A emenda à redação final só será admitida, para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurda manifesta.

Art. 137 – Não será permitida ao Vereador a apresentação de Emenda, verbalmente.

Secção VII

Dos Pareceres



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 138 – Constitui proposição, o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, quando não concluir pela apresentação de projeto, requerimento, substitutivo ou emenda, em separado.

Parágrafo Único – Para discussão e votação, o parecer será incluído na Ordem do Dia.

Secção VIII

Dos Substitutos e Emendas

Art. 139 – O Substitutivo é proposição apresentada, por Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Art. 140 – Emenda é a proposição apresentada, como assessória de outras e poderá ser:

I – supressiva, é a que manda suprimir em parte, ou no todo, o artigo, parágrafo ou do projeto;

II – substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou do projeto;

III – aditiva, é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou do projeto;

IV – modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou, sem alterar a sua substância;

V – aglutinativa, é a que destina a juntar uma ou mais redações e/ou uma ou mais emendas estritamente com o mesmo conteúdo, tornando uma única emenda, com uma única redação.

Parágrafo Único – Caso as emendas sejam apresentadas por autores diferentes, prevalecerá a emenda na ordem direta de sua apresentação protocolar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 141 – Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor da proposição que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente da câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao plenário da decisão do presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao plenário contra atos do presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, poderão ser destacadas para constituir projetos em separados, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 142 – O substitutivo oferecido por qualquer Comissão, terá preferência, para votação, sobre a do autor, este sobre a dos Vereadores.

Parágrafo Único - A apresentação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Art. 143 – As emendas, antes de aprovado o projeto ou substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre a preferência.

§ 1º - A emenda que receber parecer favorável em todas as comissões de mérito será considerada aprovada, dispensando discussão e votação.

§ 2º - Caso a emenda seja rejeitada em uma das comissões de mérito, será submetida à discussão e apreciação do plenário.

§ 3º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Art. 144 – A emenda à redação final só será admitida, para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurda manifesta.

Art. 145 – Não será permitida ao Vereador a apresentação de Emenda, verbalmente.

Secção IX



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Das Moções

Art. 146 - Moção é a proposição que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Capítulo II

Da Retirada de Proposições

Art. 147 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º – Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

Art. 148 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º – O recurso será encaminhado ao Presidente para contestá-lo, em seguida, à Comissão de constituição e Justiça, que opinará a respeito e, se for o caso, elaborar-se-á projeto de resolução.

§ 2º – A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer e o Presidente da Câmara deverá, dentro de 10 (dez) dias, incluí-los na Ordem do Dia.

§ 3º – Os prazos estabelecidos neste artigo e parágrafos, serão fatais e correrão dia a dia.

§ 4º – O parecer da Comissão, sendo favorável ao acolhimento do recurso, concluirá com a apresentação de projeto de resolução e, caso contrário, se limitará a emitir o parecer, prevalecendo à decisão que originou o recurso desde que aprovado pelo Plenário.

§ 5º – O parecer contrário ao acolhimento do recurso, se rejeitado pelo Plenário, o Presidente designará uma Comissão de três Vereadores para elaborar o projeto de resolução, que será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 6º. – O parecer da Comissão, se contrário ao recurso, poderá concluir com projeto de resolução, para incorporar a decisão recorrida ao Regimento Interno, se assim entender a Comissão.

Capítulo III

Da Autoria

Art. 149 – Considera-se autor da proposição para os efeitos regimentais o seu primeiro signatário e co-autores os que suas assinaturas vierem precedidas da conjunção “e”.

Parágrafo Único – As assinaturas que se seguirem à do autor ou co-autor, serão consideradas para efeito de encaminhamento.

Art. 150 – Considera-se de autoria da Comissão a proposição que, com esse caráter for por ela apresentada.

Parágrafo Único – A proposição de comissão deve ser assinada pelo Presidente e membros, totalizando, pelo menos, a maioria de sua composição.

Capítulo IV

Da Urgência

Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I – concedida à urgência para projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30(trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário,

II – na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

III – na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente da Comissão consultara o Plenário a respeito da sustação da urgência apresentando justificativas e, se o Plenário rejeitar, o Presidente da Câmara designará relator especial.

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

II – pela Mesa;

III – por Comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição;

IV – por Líder;

V – pelo autor da proposição com apoio de mais de 5 (cinco) Vereadores;

VI – por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§ 1º – O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mais somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 2º – Aprovado o requerimento de urgência pela maioria dos Vereadores, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão.

§ 3º – O requerimento de urgência sofrerá discussão.

Art. 154 – Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 155 – Tramitação ainda, em regime de urgência, os casos de segurança e calamidade pública, devendo neste caso, interromper-se de imediato o andamento normal da sessão para tratar da matéria em questão

TÍTULO VIII

Dos Debates e Das Deliberações

Capítulo I

Das Discussões

Secção I

Disposições Preliminares

Art. 156 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 157– Os Projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo e as proposições que devam ser submetidas ao Plenário, em geral, serão de uma só discussão e votação.

§1º – Dependerão de duas discussões e duas votações os projetos que versarem sobre:

- I – lei do Orçamento;
- II – plano Diretor;
- III – criação de cargos no serviço público Municipal;
- IV – remuneração de Servidores Públicos Municipais e seu regime jurídico;
- V – concessões de Serviços Públicos Municipais;
- VI – parecer do Tribunal de Contas sobre contas do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- VII – cassação do Prefeito ou Vereadores;
- VIII – alienação de bens móveis e imóveis;
- IX – aquisição de bens móveis e imóveis;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

X – aprovação ou alteração de Códigos ou Estatutos;

XI – lei Orgânica;

XII – regimento Interno.

§ 2º – É vedada a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se discutir em primeira, ainda que em regime de urgência, excetuando os casos de calamidade pública, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes em plenário.

§ 3º – Será permitida em sessão extraordinária a discussão do projeto em segunda discussão e redação final na mesma data da sessão ordinária.

Art. 158 - As moções serão submetidas a uma só discussão e independarão de redação final, a menos que sejam aprovadas emendas.

§ 1º - Aplicam-se também o mesmo critério deste artigo para os requerimentos e as indicações sujeitas ao debate e deliberação do plenário.

§ 2º – A matéria rejeitada em primeira votação não será submetida à segunda.

Secção II

Do Encerramento

Art. 159 – O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador mediante deliberação do Plenário.

§1º – Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do Presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado o autor, o relator, o autor de voto separado ou vencido, os Líderes, um orador de cada bancada, salvo desistência ou ausência.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 2º – O requerimento de encerramento da discussão, comporta apenas o encaminhamento da votação.

Art. 160 – A discussão não será encerrada, quando houver pedido de adiamento ou vista, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes em plenário.

Secção III

Do Adiamento

Art. 161 – Sempre que um Vereador desejar adiar a discussão ou obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-la, por escrito, à Mesa, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes em plenário

§ 1º – O deferimento do requerimento em não aceitar a discussão, estará subordinado às seguintes condições:

- a) ser apresentado durante a Sessão cujo adiamento se requer;
- b) não ter sido lido, nem votado, havendo orador na tribuna;
- c) pré-fixar o prazo de adiamento ou vista, que não poderá exceder de 10 (dez) dias;
- d) não estar à proposição em regime de urgência;
- e) não se referir à projeto de lei com prazo pré-fixado para votação.

Art. 162- Vencidos os prazos do adiamento ou vista, a proposição será incluída na 1ª sessão subsequente.

Art. 163 – Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só será novamente quando requerido por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos integrantes da Câmara, sendo a vista concedida, porém exclusivamente ao primeiro signatário.

Secção IV

Dos Apartes



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 164 – Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate:

§ 1º – O Vereador só poderá apartear o orador, e ao fazê-lo, deverá permanecer em pé, enquanto aguarda a resposta do aparteado.

§ 2º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º – Não será permitido apartear:

a) o Presidente;

b) o orador que fala “Pela Ordem”;

c) o orador que fala para encaminhamento de votação;

d) o orador que fala pela justificativa de voto;

e) o orador que fala pela liderança;

f) o orador que fala pela discussão das emendas do orçamento.

§ 4º. – Quando o orador negar o aparte solicitado não lhe será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

Secção V

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 165 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação de Regimento na sua prática, ou relacionada com a Constituição ou com a Lei Orgânica do Município.

Art. 166 – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo Único - Se o Vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente poderá



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro dela nos anais da Câmara.

Art. 167 – Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

Parágrafo Único – O Presidente poderá submeter à questão de ordem à decisão do Plenário.

Art. 168 – O prazo para formular uma, ou mais questões de ordem, simultaneamente, em qualquer fase da sessão, não poderá exceder de 3 (três) minutos.

Capítulo II

Das Votações

Secção I

Disposições Preliminares

Art. 169 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º – Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º – Durante a fase de votação declarada pelo Presidente poder-se-á:

- a) – encaminhar a votação;
- b) – requerer votação nominal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

c) – suspender a sessão a requerimento das lideranças nos termos deste Regimento;

d) – requerer verificação de “quorum”.

§ 3º – Iniciada a votação propriamente dita, esta não poderá ser interrompida e se, no curso da mesma, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para a deliberação caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 170 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, com ressalva aos casos previstos neste Regimento.

Secção II

DO “QUORUM”

Art. 171 – As deliberações da Câmara serão tomadas, em conformidade com o que dispõe o artigo 84 e seus parágrafos.

Art. 172 – Não havendo “quorum” para votação, a matéria será discutida e, encerrada a discussão, será retirada da pauta e automaticamente incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 173 – Quando a matéria for declarada em votação, o Vereador não poderá deixar o Plenário, pois a sua presença será computada para efeito de “quorum”, cabendo a qualquer Vereador, no ato, interpelar o Presidente para as devidas providências.

Art. 174 – O Vereador presente à sessão, no ato em que a matéria é declarada em votação, não poderá recusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

interesse pessoal manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 175 – Nenhum projeto poderá ser votado, sem que haja em Plenário o número de vereadores exigido para esta votação.

Parágrafo Único – O Presidente será contado para efeito de “quorum”, apenas para prosseguimento dos trabalhos, ressalvados os casos em que seu voto seja obrigatório.

Secção III

Dos Processos de Votação

Art. 176 - Os processos de votação são dois, a saber:

I - simbólico;

II - nominal.

§ 1º – No processo de votação simbólico, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários, a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 2º – No processo nominal de votação, o primeiro Secretário procederá à chamada dos Srs. Vereadores que responderão “sim” ou “não”.

§ 3º. – Terminada a chamada de votação, ato contínuo, o primeiro Secretário anunciará o resultado da votação ao presidente.

§ 4º – O Presidente proclamará o resultado, determinando a juntada da cópia da votação ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 177 – Iniciada a votação de determinada proposição, pelo processo nominal, não poderá ser adotado outro em qualquer fase da tramitação regimental.

Art. 178 – Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal para as seguintes matérias:

I – eleição da Mesa;

II – destituição de Membros da Mesa;

III – cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores;

IV – aprovação de contas do Prefeito e da Mesa;

V – concessão de Serviços Públicos;

VI – outorga de bens imóveis;

VII – alienação de bens imóveis;

VIII – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

IX – aprovação ou modificação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

X – empréstimos de particular;

XI – aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;

XII - aprovação ou alteração de Códigos e Estatutos;

XIII – criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;

XIV – concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria;

XV – requerimento de convocação de Secretário Municipal ou Presidente de Órgão de Administração Direta ou Indireta de âmbito municipal;

XVI – requerimento de urgência;

XVII – veto do Executivo, total ou parcial;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

XVIII – demais matérias que, para sua aprovação, dependam do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único: Os Incisos “I” e “III” do presente artigo podem ser pelo processo de votação nominal ou secreto.

Secção IV

Da Verificação De Votação

Art. 179 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de voto.

§ 1º – O requerimento de verificação de votação será de imediato atendimento pelo Presidente.

§ 2º – nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º – Ficará prejudicado o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que requereu.

§ 4º – Prejudicado o requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 5º. – Durante a verificação de votação, será vedada a retificação de voto.

Secção V

Do Encaminhamento da Votação

Art. 180 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria em fase de votação, poderá ser solicitada a palavra para seu encaminhamento.

Parágrafo Único – No encaminhamento da votação, será assegurado a cada Bancada, por um de seus membros, designados pelos respectivos Líderes, para falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos, sendo vedados os apartes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Secção VI

Da Justificativa do Voto

Art. 181 – Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 182 – A justificativa de voto a qualquer matéria far-se-á de uma vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

§ 1º. – Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos.

Capítulo III

Da Redação Final

Art. 183 – Terminada a fase de votação, será a proposição, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Redação, para elaborar a redação final, na conformidade da aprovação e apresentar, se necessário, emendas de redação.

Parágrafo Único – Excetua-se no disposto neste artigo, os Projetos de lei Orçamentária que serão enviados à Comissão de Finanças, e os de Resolução, e de Decreto legislativos, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno que serão enviados à Mesa.

Art. 184 – A redação final será discutida e votada.

Art. 185– Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Parágrafo Único – A votação desta terá preferência sobre a redação final.

Art. 186 – Se rejeitada a redação da emenda, retornará ela à Comissão de Redação para que se elabore novo texto, o qual será submetida ao Plenário, e considerado aprovado, se contra ele não votarem dois terços dos integrantes da Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 189 – Quando, após a aprovação da redação final e até à expedição do autógrafa, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual levará ao conhecimento do Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

TÍTULO IX

Da Elaboração Legislativa Especial

Capítulo I

Dos Códigos

Art. 190 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar completamente, a matéria tratada.

Art. 191– Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados e distribuídos por cópia, aos Vereadores.

Art. 192 – A seguir, a Mesa nomeará uma Comissão Especial composta de 3 (Três) Vereadores para manifestar-se sobre todos os aspectos da proposição.

§ 1º- Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito da matéria.

§ 2º – A Comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

Art. 193 – Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, a proposição, emendas ou substitutivos e o parecer da Comissão, serão encaminhados às Comissões Permanentes correspondentes, para parecer técnico.

Art. 194 – As Comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual prazo, a requerimento dos respectivos Presidentes para apresentarem seus pareceres. Oferecidos estes, será a proposição incluída na Ordem do Dia para a Discussão e votação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 1º. – Se forem apresentadas emendas, serão elas votadas em primeiro lugar. Se aprovada qualquer delas, o processo será encaminhado à Comissão de Redação para elaborar a redação definitiva que será submetida a novo exame do Plenário.

§ 2º - Neste caso, a Comissão de Redação terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para apresentar o parecer.

§ 3º – Aprovada a redação final, a Mesa deverá dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, expedir os respectivos autógrafos em 3 (três) vias ao Poder Executivo.

Art. 195 – Nas alterações parciais de Códigos, será aplicado o regime deste Capítulo.

Capítulo II

Do Orçamento

Art. 196 – Recebida à proposta orçamentária do prefeito, dentro do prazo legal, será ela lida em resumo, no Expediente e publicada, permanecendo logo após, em pauta, durante 2 (duas) sessões para recebimento de emendas, salvo de houver deliberação em contrário da maioria dos presentes em plenário.

§ 1º – A seguir, será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão de Justiça, Economia e Finanças para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o mérito da proposição e das emendas.

§ 2º – Para maior facilidade do estudo da matéria, poderá a Comissão de Justiça, Economia e Finanças dividir a proposta da despesa orçamentária por partes, cabendo neste caso a cada relator, apreciar uma das partes, e ao Presidente da Comissão, elaborar o parecer geral.

§ 3º – Se a Comissão deixar de dar parecer no prazo previsto nos Parágrafo 1º. deste artigo, o Presidente designará 3 (três) vereadores, para em conjunto e dentro do prazo de 10 (dez) dias, emitir o parecer.

Art. 197 – Depois de devidamente instruída com o parecer da Comissão, a proposta orçamentária e as emendas serão incluídas na Ordem do Dia para primeira discussão e votação, iniciando pelas emendas, uma a uma:

I - Logo após, discutidas as emendas uma a uma, as mesmas serão votadas conjuntamente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 1º – Cada Vereador poderá, nessa fase de discussão, falar pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, sem apartes.

§ 2º – Para falar, terão preferência os autores de emendas, e após estes os relatores, observados em ambos os casos a ordem de inscrição.

§ 3º – Só serão aceitas emendas que tenham caráter estritamente técnico ou retificante.

§ 4º – Encerrado o prazo previsto no parágrafo 3º, do Art. 196, voltará a proposta orçamentária à Comissão de Finanças e Orçamento para pronunciar-se sobre as emendas, no prazo de 5 (cinco) dias, findos os quais, retornará o projeto à Ordem do Dia, para 2ª discussão e votação.

§ 5º – Na 2ª discussão, observar-se-á o disposto nos parágrafos 1º e 2º, sendo, a respectiva votação feita com as emendas correspondentes.

§ 6º – Encerrada a votação, será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaborar a redação final, no prazo de 10 (dez) dias;

§ 7º – Se forem apresentadas emendas, serão estas votadas em primeiro lugar, após parecer verbal da Comissão de Finanças e Orçamento, que deve ser proferido na mesma sessão. Aprovada qualquer emenda, a Mesa solicitará novo parecer da Comissão de Finanças e Orçamento antes de encaminhar o respectivo autógrafo ao Poder executivo.

Art. 198 – No projeto de lei orçamentária não poderá figurar disposição que:

I – não indique especificamente o total da receita cuja arrecadação se autoriza;

II – não corresponda à tributação vigente;

III - consigne despesa para o exercício diverso daquele que a lei vai reger;

IV – autorize ou consigne dotação para a função, cargo efetivo ou não, e serviço ou repartição, não criados anteriormente em lei;

V – não caiba, direta ou precisamente, na lei de orçamento;

VI - não venha ferir legislação superior.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 199 – Não serão recebidas pela Mesa, emendas que:

I – Sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

II – Não indiquem os recursos de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) votações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida do Município.

III – Não sejam relacionada:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 200 – À Comissão de Justiça, Economia, Orçamento e Finanças, será permitido opinar sobre as emendas, propor modificações ao projeto e às emendas, oferecer novas e apresentar substitutivos de ordem geral, não podendo as emendas diminuir a receita, aumentar a despesa e as que se referirem a vantagens ao funcionalismo público municipal.

Art. 201 – A discussão e votação do orçamento terão preferências sobre qualquer outra matéria, inclusive as que estiverem em regime de urgência, salvo deliberação contrária do Plenário.

Art. 202 – Não tendo o Prefeito enviado até trinta de setembro a proposta orçamentária, o Presidente determinará à Comissão de Justiça, Economia, Orçamento e Finanças que a elabore, dentro de 20 (vinte) dias, tomando por base o orçamento vigente.

Parágrafo Único – A proposta assim apresentada obedecerá quanto à tramitação, o disposto neste Regimento.

Art. 203 – A proposta orçamentária do município deverá ser votada até o final do período legislativo. Em não ocorrendo, ficará suspenso o recesso parlamentar até que o mesmo ocorra.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 204 – Aplicam-se ao orçamento Plurianual de investimentos, as regras estabelecidas neste CAPÍTULO para o orçamento programa, excetuando tão somente, o prazo para aprovação da matéria.

Art. 205 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo a modificação do projeto de lei orçamentária (anual ou plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo Único – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 206 – O Orçamento Plurianual de investimentos, que abrangerá no mínimo, o período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas votações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Capítulo III

Do Regimento Interno

Art. 207 – As interpretações do regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º – Ao final de cada sessão legislativa, o Presidente constituirá uma Comissão Especial de 3 (Três) Vereadores, que deverão proceder à consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 208 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Parágrafo Único – À Mesa incumbe na sessão seguinte, apresentar projeto de resolução enquadrando a norma estabelecida na forma



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

deste artigo para ser submetido ao Plenário e constituir modificações deste Regimento.

Art. 209 – Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de ser dado conhecimento ao Plenário e publicado, permanecerá em pauta durante duas sessões, para recebimento de emendas.

§ 1º – Findo esse prazo, a Mesa emitirá parecer sobre o projeto, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º – Caso receba emendas durante a primeira discussão, voltará o projeto à Mesa que emitirá parecer sobre emendas no prazo de três dias, e será incluído na Ordem do Dia para a segunda discussão.

§ 3º – Durante a discussão, cada Vereador poderá falar pelo prazo de 10 (dez) minutos, com direito à cessão da palavra, à exceção do relator que falará pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 4º – Encerrada a fase de discussão, proceder-se-á a votação, que poderá ser realizada em globo ou por partes, por iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§ 5º – Procedida à votação na 2ª. discussão, será o projeto de resolução encaminhado à comissão de Redação, para a redação final, que será submetida ao Plenário, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º – Aprovada a redação final, a Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias para a promulgação.

§ 7º – O projeto de resolução que visa alterar o Regimento Interno somente será aceito pela Mesa, quando proposta por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Capítulo IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 210 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única pelo voto nominal de maioria simples de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades ou entidades nacional ou estrangeira radicadas no país, comprovadamente dignos de honrarias.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Parágrafo Único. – Anualmente cada Vereador poderá conceder 1 (Um) título de Cidadão Tesourense.

Art. 211 – O projeto de concessão de títulos honoríficos obedecerá à seguinte tramitação:

I – deverá vir anexado como requisito essencial, circunstanciada biografia da pessoa ou histórico da entidade a quem deseja homenagear;

II – relação circunstanciada dos trabalhos e serviços prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa ou entidade a quem se pretende prestar a homenagem;

III – preliminarmente o projeto deverá ser subscrito apenas pelo autor.

Art. 212 – As proposições com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidas ao autor, que as completará, procedendo a novo encaminhamento.

Art. 213 – Não se consideram serviços relevantes prestados Tesouro, os atos praticados por dever de ofícios, por autoridades constituídas.

Art. 214 – A entrega dos títulos honoríficos e demais honorarias, será feita em sessão solene, nos termos do Art. 97, parágrafo Único, ou especialmente convocada pelo Sr. Presidente da Câmara, para esse fim.

§ 1º – Nas sessões a que alude o presente artigo, será permitida a fala ao vereador proponente, pelo prazo regimental de 5 (cinco) minutos.

§2º - fica assegurada a palavra a um dos homenageados, para que em nome de todos, faça as devidas considerações.

Capítulo V

Da Tomada de Contas

Art. 215 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária, será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

§ 1º – Recebidos os Processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a mesa dará conhecimento ao Plenário e



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

encaminhará à Comissão de Justiça, Economia, Orçamento e Finanças para opinar, apresentando o respectivo projeto de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º – A Comissão de Justiça, Economia, Orçamento e Finanças, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os pareceres, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 3º – Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 3 (três) dias improrrogáveis, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decretos Legislativo e de Resolução.

Art. 216 – Recebido o processo com parecer da Comissão de Justiça, Economia, Orçamento e Finanças ou de relator especial, depois da publicação, a Mesa mandará incluí-lo na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 217 – As referidas proposições só poderão receber emendas durante a sua primeira discussão.

Parágrafo Único – Terminada a votação, se aprovada as emendas, voltará o processo à Comissão de Justiça, Economia, Orçamento e Finanças para a redação final.

Art. 218 – As proposições somente poderão ser rejeitadas por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Rejeitadas as contas, os processos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 219 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Justiça, Economia, Orçamento e Finanças, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

TÍTULO X

Do Executivo

Capítulo I



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 220 – O projeto, aprovado pela Câmara, será enviado ao prefeito, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua aprovação, para sanção e promulgação.

§ 1º – O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo;

§ 2º – Os autógrafos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio, assinado, procedendo-se da mesma forma com os processos de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 221 – Se o prefeito julgar o processo, no todo ou em partes inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetando-o total ou parcialmente, comunicará dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele que o receber, ao presidente da câmara os motivos do veto.

§ 1º. - Decorrido o prazo, o silêncio do prefeito, será considerado como sanção, obrigatória a sua imediata promulgação pelo presidente da câmara.

I – O veto do Prefeito, considerado matéria prioritária, será lido em qualquer fase da sessão, tão logo chegue à Câmara.

§ 2º – Comunicado o veto ao presidente da câmara, este tomará as providências cabíveis, para, ouvida as comissões competentes e dentro do prazo regimental, incluí-lo em discussão e votação. Considerando-se mantido, o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da câmara.

I - Se as Comissões não se pronunciarem no prazo regimental, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia, independente de parecer.

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, será incluído na pauta da sua primeira sessão ordinária subsequente para discussão e votação.

Art. 222 – Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao prefeito, que terá o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, para sua promulgação.

§1º - Se assim não o fizer, as disposições aprovadas no prazo do “caput” deste artigo, a responsabilidade para tal, será do presidente da câmara, por igual prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

§ 2º – Se o Presidente não promulgar as disposições aprovadas no prazo do “caput” deste artigo, em igual prazo o fará o Vice-Presidente.

Art. 223 – Os Decretos legislativos e as Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais.

Capítulo II

Da Convocação dos Secretários e Comparecimento do Prefeito

Art. 224 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara, para prestar informações sobre suas administrações.

§ 1º – O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º- Aprovada a convocação, nos termos do parágrafo anterior o Presidente entenderá com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ao mesmo tempo, ciência da matéria sobre o que versará a interpelação.

Art. 225 – Quando desejar comparecer a Câmara e às Comissões o Prefeito, os Secretários e as demais autoridades para prestarem esclarecimentos, a Mesa designará o dia e a hora de sua recepção.

Art. 226 - As autoridades mencionadas no Art. 224, poderão fazer-se acompanhar de técnicos que julgar convenientes para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 227 – Na sessão ou reunião a que comparecer, as autoridades farão inicialmente por si ou por intermédio de técnicos, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 228 - Durante a sua exposição ou respostas às interpelações que lhe forem feitas, bem como o Vereador ao enunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objetivo da convocação e não sofrerão apartes.

Art. 229 As autoridades que comparecerem na Câmara, ficarão sujeitas às normas deste Regimento.

Capítulo III

Do Subsídio e da Verba de Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários

Art. 230 - Os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e secretários, serão fixados nos termos e critérios da legislação superior.

Capítulo IV

Das Licenças e Cassação de Mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 231- Para a concessão de licenças e para a cassação de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, aplicar-se-á o disposto na legislação superior pertinente.

TÍTULO XI

Da Polícia Interna

Art. 232- O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente, ao Presidente.

Parágrafo Único – O policiamento poderá ser feito por investigadores da Polícia, elementos da Polícia Militar ou outros elementos requisitados à Secretaria da Segurança Pública do Estado e postos à disposição da Câmara.

Art. 233- O corpo de policiamento cuidará também para que as Tribunas reservadas para convidados especiais, representantes do Corpo Consular, bem como da imprensa escrita ou falada ou televisionada credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto a Câmara, não sejam ocupadas por outras pessoas, se assim o determinar o Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 234 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 235- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não portar armas;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

IV - atenda às determinações da Presidência;

V - não interpele os Vereadores.

§ 1º- Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º – O Presidente poderá determinar a retirada dos assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º – Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do Inquérito.

§ 4º – Poderá o Presidente mandar prender em flagrante, qualquer pessoa que perturbar os seus membros.

TÍTULO XII

Da Administração

Secção I

Disposições Preliminares



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Art. 236- Os servidores administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

Parágrafo Único – Caberá à Presidência superintender os referidos serviços, fazendo observar os regulamentos.

Art. 237 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por Lei ou Resolução, de iniciativa privativa da Mesa.

Parágrafo Único – Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 238 – Poderá os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de proposição fundamentada.

Parágrafo Único – Depois de devidamente informado por escrito; as interpelações serão encaminhadas ao Vereador interessado para conhecimento, cabendo-lhe, no caso julgar se houve omissão, negligência ou exorbitância por parte da Presidência, e tomar as providências previstas por este Regimento.

Art. 239 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Secção II

Dos Atos e Portarias

Art. 240 – Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas.

I – DA MESA



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

1 - Por ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração quando necessária;
- b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- c) outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II- DO PRESIDENTE

1- Por ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;
- c) assunto de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outros casos de competência de Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

III - DAS PORTARIAS

1 - Por portaria, nos seguintes casos:

- a) provimento e vacância nos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais.
- b) autorização para contrato e dispensa de servidores admitidos em serviços de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica especializada, sob regime de Legislação Trabalhista ou outro a ser fixado em Legislação Federal.
- c) abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

d) outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único – A numeração de atos da Mesa e da Presidência, obedecerá ao período de Legislatura.

Art. 250 – As determinações do presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de inscrições, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Secção III

Das Atribuições Da Secretaria Administrativa

Art. 251- A Secretaria de Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 252 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias ao seu serviço e especialmente os de:

I – termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II – declaração de bens;

III – atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV – registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portaria e instruções.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

- V – cópia de correspondência oficial;
- VI – protocolo, registro e índice de papéis livros e processos arquivados;
- VII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- VIII – licitações e contratos para obras e serviços;
- IX – contratos de serviços;
- X – termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI – contratos em geral;
- XII – contabilidade e finanças;
- XIII – cadastramento dos bens móveis;
- XIV – registro de Diplomas dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos.

Parágrafo Único – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designado para tal fim.

TÍTULO XIII

Disposição Finais

Capítulo I

Dos Visitantes

Art. 253 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão , serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente e terão assento à Mesa ou Tribuna de Honra, a critério do Presidente.

§ 1º – A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

Capítulo II



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

Disposições Transitórias

Art. 254 – Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal, enquadrando-se no que for possível, às disposições regimentais do presente Regimento Interno.

Art. 255 – Ficam revogados os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 256 – Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa por escrito e com as sugestões julgadas convenientes à decisão do presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 257 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 258 - Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO/MT
TESOURO/MT 05 DE DEZEMBRO DE 2012

MÁRCIO MOURÃO MINEIRO

PRESIDENTE

AUGUSTO DE MORAES CAJANGO NETO

1º Secretário em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

JUSTIFICATIVA

Em virtude do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tesouro/MT encontrar-se defasado e incompatível com a Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, uma vez que foi promulgado no ano de 1977, urge a necessidade de uma nova disposição legal para regulamentar e definir a matéria afeta a Câmara Municipal.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação dessa matéria.

Legislação de Referência

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Constituição do Estado do Mato Grosso
- Lei Orgânica Municipal nº 01/1990